

a) acolher as alegações de defesa apresentadas pela Prefeitura de Silva Jardim - RJ e excluí-la desta relação processual;

b) acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Marcello Cabreira Xavier, ex-prefeito do município de Silva Jardim, no Estado do Rio de Janeiro, na qualidade de ex-gestor do convênio nº 722.027/2009, celebrado pelo Ministério do Turismo e pela referida Prefeitura;

c) com fundamento nos arts. 1º, I; 16, II; 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/1992, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Marcello Cabreira Xavier, dando-lhe quitação;

d) encaminhar ao responsável acima citado, à Prefeitura de Silva Jardim - RJ e ao Ministério do Turismo cópia deste acórdão, bem como da instrução da unidade técnica e do parecer do Ministério Público junto ao TCU que a fundamentaram;

e) dar ciência ao Ministério do Turismo de que os processos de tomadas de contas especiais encaminhados ao TCU devem conter todos os elementos de prova que fundamentaram as conclusões do órgão repassador dos recursos, nos termos preconizados pela Instrução Normativa TCU nº 71/2012; e

f) arquivar o presente processo, após a adoção das providências determinadas no item "d" acima.

1. Processo TC nº 001.191/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Marcello Cabreira Xavier (CPF nº 988.777.807-97) e Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ (CNPJ nº 28.741.098/0001-57).

1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Silva Jardim - RJ.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: Paulo Henrique Teles Fagundes (72.474/OAB-RJ) e outros, representando Marcello Cabreira Xavier.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há. ACÓRDÃO Nº 3591/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que, no decorrer da instrução processual, o débito quantificado nos autos foi de R\$ 9.644,97;

Considerando que os custos de cobrança do débito apurado nos autos superarão o valor do ressarcimento;

Considerando que o valor atualizado é inferior à quantia fixada no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa 71/2012;

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo, por economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso III; e 213, do Regimento Interno/TCU e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dada quitação, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no art. 15 da IN TCU 71/2012; em excluir da relação processual o Sr. Jeosafá Fernandez Gonçalves; e em ciência desta deliberação ao Ministério da Cultura e aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.067/2014-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Centro Cineclubista de São Paulo (06.101.859/0001-73); Diogo Gomes dos Santos (577.469.908-00); Jeosafa Fernandez Gonçalves (031.970.788-10)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (SECEX-SP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3592/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.765/2014-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Edivaldo Santiago da Silva (760.440.508-82); Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo Resgate (07.313.377/0001-40)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades e Órgãos do Governo do Estado de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: Arnaldo Donizetti Dantas (106.308/OAB-SP) e outros, representando Instituto Cultural de Integração, Desenvolvimento e Cidadania Grupo Resgate.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3593/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em considerar cumprida a determinação inserida no item 9.4.4 do Acórdão 3.960/2015-1ª Câmara e em autorizar o apensamento deste processo ao TC-006.910/2014-9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.467/2015-2 (MONITORAMENTO - APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adolfo Jose Duarte (165.236.101-44); Benedito Ribeiro de Sousa (044.519.531-20); Clodomiro de Oliveira (160.156.301-91); Joaquim Ambrosio da Silva (167.919.751-72); João Luiz Ferreira Pires (067.109.211-15)

1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 14/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 3594/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.045/2016-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio José da Silva Bernades (191.962.026-53); Antonio Zeferino Rodrigues (110.307.806-25); Arnaldo de Oliveira e Silva (202.291.866-53); Augusto José Reis Carvalho (585.159.254-00); Benilton Carlos Galvão Rosa (276.691.145-68); Carlos Roberto Valverde (193.766.346-91); Daniel Rezende Coelho (035.617.536-71); Edison Fernando Moretti (039.388.158-09); Eduardo Novacki Neto (157.590.089-00); Fernando Augusto Teixeira Beck (041.554.868-30)

1.2. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3595/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.072/2016-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Alba Valéria Barbosa Rodrigues (624.513.916-34)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3596/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.791/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Raimundo Reis Marques da Silva (455.924.543-68); Ramon Santana da Silva (006.424.891-73); Rudinei de Souza Carvalho (002.152.597-85); Vicente Paulo Alves Carvalho (153.365.598-73)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3597/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.037/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mario Costa Rodrigues (032.218.001-50); Miguel Amarante Saldanha (958.358.220-49); Miguel Daniel Mendes Oliveira (050.610.736-14); Oderico Timóteo de Souza (050.785.324-55); Paulo Marcio Politano (369.252.778-06); Percio Batista Arraes (723.563.081-72); Poliano Silva Leite (976.528.815-87); Rafael Eliaquim Teixeira de Oliveira (389.494.548-66); Rafael dos Santos de Aguiar (839.083.310-72); Raimundo Nonato de Sousa (476.945.483-04)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3598/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.041/2016-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Waldir Wagner Ferreira dos Santos (052.802.404-35); William Leão Farias (888.066.692-49)

1.2. Unidade: Liquigás Distribuidora S.A. - Petrobras - MME

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3599/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.140/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Rafael dos Santos Noronha (668.385.681-87)

1.2. Unidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3600/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.142/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Edilene Santos de Resende (659.592.803-53); Edom Melo Castro (405.901.002-20); Fabrício Silva dos Santos (012.190.642-62); Juliana Ouro Preto Maciel (325.077.328-06)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3601/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.147/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Fernandes Gomes da Rocha (293.855.438-90); Juliana Hatem Coelho (000.886.641-47); Leonardo Linhares de Andrade (923.738.876-49); Leticia Muniz de Assis (014.016.466-97); Livia Duarte Octaciano de Oliveira (098.108.086-31); Lorayne Elias Mota (025.716.305-04); Luanda Quintão Lima (089.192.876-60); Lucas Pinheiro Calixto (016.619.486-77); Luis Claudio Bezerra Rodrigues (035.247.034-88); Luiza Fernanda Braga de Souza (089.400.186-80)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACORDAO Nº 3602/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.187/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Paulo Ricardo Tancredo Gonçalves (454.523.859-91); Simone Gonçalves Nardes Lima (726.973.501-87)
1.2. Unidade: Tribunal Superior Eleitoral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACORDÃO Nº 3603/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.735/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Oldilene Aparecida Gomes (907.753.336-20); Pedro Henrique Pedrosa Duran (309.677.528-17); Renato Willian Bruno (025.522.249-11); Tarik Laiter Miglioni (340.868.738-26); Wilton da Silva Costa (019.732.014-70)
1.2. Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACORDÃO Nº 3604/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.746/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia Donin (947.938.400-00); Carlos Alberto Pereira de Souto (608.473.872-91); Cássia Fonseca Martins Pinnola (886.071.356-00); Denis de Queiroz Braz (369.267.871-15); Diana Ranzan Araújo (034.323.309-60); Elaine Miyuki Shiroma (296.993.588-07); Fernanda Sales Farias (111.758.717-70); Fernando Oliveira da Silva (251.121.278-13); Iara Maria Maciel Rica (859.984.007-04); Paulo César de Paula Pereira (808.731.700-91); Pedro Lucio Thomasi Pena Neto (080.327.616-83)
1.2. Unidade: Ministério da Pesca e Aquicultura
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACORDÃO Nº 3605/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.770/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: José Afonso Ribeiro Barradas Júnior (809.888.493-72); José Carlos Garcia Bueno Júnior (076.466.627-47); José Francisco de Matos (673.910.106-00); José Wilton dos Santos Mota (423.745.292-15); Juliana Estácio Silva de Lima (294.484.988-37); Juliana Lopes Costa (695.494.601-00); Jullyano Baquil de Sousa (002.163.234-01); Karlus Kleber Sander Santos (979.132.865-04);

Leandro Silva de Oliveira (086.387.927-60); Leonardo Augusto Simões Matos (042.030.786-95); Leonardo Rodrigues de Sousa (813.963.923-00); Leonardo Viana Edimar da Cruz (030.738.854-98); Letícia Rossoni Vieceli (940.584.740-68); Luciano Antônio Haas (674.454.209-59); Luter da Silva Bezerra (011.901.387-86); Magrid Regina Nos (788.070.009-97); Marcelo Cavalcanti de Albuquerque Stockler Macintyre (080.529.897-52); Marcelo Inocência Pereira (822.087.191-15); Marcelo Soares Lopes (417.132.061-53); Marcelo do Carmo Nunes (004.278.227-93)

1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACORDÃO Nº 3606/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.771/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcia Valeria Greenhalgh da Silva (082.477.097-83); Marcio Huk (026.344.199-70); Marcos Aurélio Dantas Carolino (040.064.714-16); Mirian Guirro (288.213.628-50); Otavio Peluso Soares (054.248.156-18); Paula Luzia Tenorio (023.597.049-23); Peter Gondim da Silva (773.827.731-91); Rafael Paulino de Sousa (036.539.579-07); Rafael de Sa Leitão Câmara de Araújo (036.275.744-51); Raul Jogaib de Moraes Jardim (096.295.617-19); Renata Cristina Gonçalves Stefeneti (046.842.189-02); Renato Vieira Damasco (053.487.709-57); Rodolfo Zanetti de Almeida (221.153.648-48); Rogério de Arruda Baicere (611.928.131-20); Romulo Mattos Jordao (031.170.154-00); Ronald Vladimir Coelho (661.728.020-20); Silvia Cristina de Mello Bottega (616.133.550-68); Valdemir Ribeiro Albuquerque (667.387.330-20); Valter Pavão Andrade Filho (217.514.628-62); Vicente Cesar Stabile Gravina (025.935.107-57)
1.2. Unidade: Departamento Penitenciário Nacional
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACORDÃO Nº 3607/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.775/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Inês Paiva Silva (036.065.331-60); Isabela Fortunato Rego (014.203.031-71); Janaina Ferreira Alves Agapito (021.798.781-84); Jefferson de Moraes Toledo (054.681.604-55); Jeser Rodrigues Borges (008.949.350-89); Jeverson Prates da Silva (868.511.102-10); Joelisson Alves de Oliveira (037.153.741-01); Karinne Vasconcelos Dias (822.887.121-04); Liana Carminati (052.915.629-60); Lorena Silva Bicalho Rodrigues (021.104.481-48); Lucas José de Albuquerque Neri (068.737.324-78); Lucas de Freitas Amaral Oliveira (047.459.371-13); Luciane Leandro Fernandes Souza (013.428.591-38); Marcia Ferreira Brandao (001.942.841-31); Marcos da Costa Moraes Cattini Maluf (346.314.038-10); Marla Fernandes Ribeiro (089.778.006-09); Murilo Costa Orion (029.790.341-18); Pablo Anaxágoras Michel (806.305.299-49); Patricia Pereira Pickina (005.483.131-80); Paula Vellasco Vassallo Garofalo (874.783.151-00)
1.2. Unidade: Departamento de Polícia Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACORDÃO Nº 3608/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se pre-

judicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.793/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Diogo Costa Pompeu (022.189.569-85); Diogo Luiz Leite de Araujo (722.809.301-10); Djorgenes Tiburcio de Jesus (014.618.541-21); Edmir Amanajas Celestino (751.823.782-20); Eduardo Inagaki (543.304.401-72); Eilson Castro Soares de Oliveira (946.058.741-00); Felipe Campos Duarte (719.906.401-25); Francieli Lisboa de Almeida (039.857.269-06); Francieli Lisboa de Almeida (039.857.269-06); Giuliano Ferreira Galvão (057.047.616-07); Heitor Eustaquio Pereira Lemos (667.939.556-91); Heliza Cristina Cavalcanti Fernandes (737.103.851-72); Herlon Rodrigues de Souza (524.097.085-87); Hudson Couto e Silva (018.170.871-00); Ivaldo Carvalho Barbosa (004.568.283-62); João Carlos de Godoy (620.946.371-15); João Gomes de Souza Neto (039.669.644-90); Jorge Antonio Lins Brasil (561.169.422-53); José Eduardo Moura de Toledo Junior (678.598.952-34); Jucival da Silva Rocha Junior (516.828.342-04)
1.2. Unidade: Fundação Nacional do Índio
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACORDÃO Nº 3609/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.839/2016-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alyni Lima Conceição (012.185.241-54); Celso de Menezes Carvalho (885.998.411-49); Elizeu Calegari (037.164.387-23); Jefferson Gomes dos Santos (725.088.501-44); Liomar Leite de Moraes Lima (923.264.201-87); Marcelo de Lima (000.911.451-39); Marcio Teixeira Damasceno (791.373.005-63); Renato Costa de Campos (085.128.297-02)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACORDÃO Nº 3610/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.841/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Arnaldo Cabral Feijo (354.815.107-82)
1.2. Unidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACORDÃO Nº 3611/2016 - TCU - 1ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.847/2016-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wagner dos Santos Pinheiro (078.086.767-05)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACORDAO Nº 3612/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.871/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Debora Aguiar de Castro e Silva (000.030.473-50); Antônio Araújo Segundo (854.194.781-53); Bruce Miler da Rocha Gaspar (629.571.713-68); Carla Jahn (014.451.720-54); Fabiana Maria Dias Diogenes (036.142.773-56); Flavia Martins dos Santos (023.230.914-09); Gabriel Kador Soares (757.752.122-15); Helena Chaves Viana Vieira (019.019.695-50); Hugo Leonardo de Souza (958.032.891-91); Karine Viganio da Silva Cipriani (992.709.190-72); Musa Maximo Gomes Ferraz (124.293.697-10); Pedro de Faria Franco Turbay (013.283.861-39); Rafael Henrique Gondim da Silva (997.490.922-87); Rodrigo Henrique Luiz Correa (098.283.377-62); Stephan Fernandes Houat (515.853.832-87); Tarcisio Robslei Franca (016.611.231-39); Timoteo Rafael Piangers (985.566.060-91); Veronica Jordão Menezes Ferreira (077.375.817-82); Vinicius Curi de Souza (009.947.225-24); Wellington Miranda de Castro (879.569.856-68)
1.2. Unidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3613/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.872/2016-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Wessel Teles de Oliveira (006.639.661-16)
1.2. Unidade: Defensoria Pública da União
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACORDAO Nº 3614/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.969/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raphael Guedes Costa (002.134.121-44)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACORDAO Nº 3615/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.972/2016-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriana Giselle de Lima (039.264.034-11); Lindemberg Teles Portela Dourado (899.939.773-49); Oeltom de Almeida Ezequiel (044.701.815-95)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACORDAO Nº 3616/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.974/2016-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andréia Lopes de Almeida (041.582.799-09); Talita Marchiori Pacheco (335.542.718-70); Tiago Henrique dos Reis (014.292.296-08)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACORDAO Nº 3617/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.996/2016-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jéssica Silveira Rollemberg Gomes (013.552.575-65); Jôsy Karine Soares da Cruz (053.784.713-89); Wainner Brum Caetano (091.001.526-09)
1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACORDAO Nº 3618/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a seguinte determinação:

1. Processo TC-037.521/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Josélia Ribeiro de Noronha Moura (240.279.443-72)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinar à SeFip que corrija, no sistema Sisac, o nome da beneficiária para que, onde se lê "Maria Joselia", leia-se "Maria Josélia Ribeiro de Noronha Moura", conforme informações constantes do CPF e Siape.

ACÓRDÃO Nº 3619/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis indicados no item 1.1, e mandar fazer as seguintes recomendações, sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.541/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Marco Aurélio Spall Maia, CPF 475.008.670-34; Rosilda de Freitas, CPF 379.675.177-68; Eduardo Henrique da Fonte de Albuquerque Silva, CPF 534.671.084-15; Carlos Eduardo Torres Gomes, CPF 313.402.611-20; Jorge Tadeu Mudalen, CPF 956.632.238-00; Inocêncio Gomes de Oliveira, CPF 001.776.014-34; Júlio César Delgado, CPF 819.933.586-68; Geraldo Resende Pereira, CPF 128.969.181-91; Carlos Humberto Mannato, CPF 574.807.887-20; Carlos Eduardo Cintra da Costa Pereira, CPF 002.306.854-04; Sérgio Ivan Moraes, CPF 205.042.250-49; Rogério Ventura Teixeira, CPF 292.707.311-20; Afrísio de Souza Vieira Lima Filho, CPF 152.774.535-04; Fábio Chaves Holanda, CPF 170.479.943-00; Henrique Kenup Sathler, CPF 816.700.101-63; Gentil Sbardelotto, CPF 219.404.799-91; Luiz César Lima Costa, CPF 093.046.301-34; Milton Pereira da Silva Filho, CPF 331.743.181-49; Luiz Henrique Horta Hargreaves, CPF 334.220.281-53; Miguel Gerônimo da Nóbrega Netto, CPF 214.589.281-87; e Cássia Regina Ossipe Martins Botelho, CPF 385.325.731-34

1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: SecexAdministração
1.6. Representação legal: Denis Urazuto Pereira e outros
1.7. Recomendar à Câmara dos Deputados que promova o aprimoramento da gestão integrada de riscos, possibilitando à unidade efetuar, de forma sistemática e contínua, a identificação de eventos capazes de comprometer seus objetivos, bem como a adoção de medidas para mitigá-los, especialmente no que concerne aos seguintes aspectos:

1.7.1. diagnóstico dos riscos (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los;

1.7.2. definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão;

1.7.3. avaliação de riscos de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da unidade jurisdicionada, ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo;

1.7.4. mensuração e classificação dos riscos identificados, de modo que possam ser tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão; e

1.7.5. elaboração de histórico de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.

ACÓRDÃO Nº 3620/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17; 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de Paulo Sérgio Oliveira Passos, ex-Ministro de Estado dos Transportes, Miguel Mário Bianco Masella, ex-Secretário Executivo, e Moacyr Roberto de Lima, ex-Subsecretário de Assuntos Administrativos, dando-lhes quitação; regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena e mandar adotar as seguintes providências, sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.777/2013-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: Ana Maria Almeida Brito (112.405.551-72); Cleidemario Luiz de Souza (359.026.041-68); Marcelo Perrupato e Silva (010.821.326-91); Miguel Mário Bianco Masella (006.288.598-72); Moacyr Roberto de Lima (029.720.187-53); Paulo Sérgio Oliveira Passos (128.620.881-53)

1.2. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: SeinfraHid
1.6. Representação legal: Luis Augusto Medeiros Najjar Fernandez (CPF: 873.114.701-10)

1.7. Excluir do rol de responsáveis: Ivana Maria Botelho Taveira de Oliveira, Dalva Maria Carneiro Silva, João José Teixeira Vasconcelos, Aneliz Lopes dos Reis, Nilce Soares de Souza Petry, Miramar Auxiliadora Alves dos Anjos, Maria da Paz Bomfim Araújo, Wilma Lucia Redosina Veiga, Dilma Maria Mendes, Giuliano Renato Molinero, Marcus Vinicius Fagundes Mota, Francisco Luiz Baptista da Costa, Nelida Ester Zacarias Madela, Leonardo Carreiro Albuquerque, Dulce Raquel Zanetti da Silva, Sheila Santos Portal e Edson da Silva Leite;

1.8. Dar ciência à Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, com fundamento no art. 4º, da Portaria-Segecex 13/2011, de que, no presente processo de contas, verificou-se a elaboração do rol de responsáveis contendo naturezas de responsabilidades que não deveriam ter suas contas julgadas, em desacordo com os arts. 10 e 11, §§ 2º e 3º, da IN-TCU 63/2010;

1.9. Encaminhar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal deste Tribunal de Contas da União (SeFip) cópia dos itens 69 a 76 da instrução à peça 10 e as páginas 17 a 19 da peça 4, para que adote as medidas que julgar convenientes;

1.10. Arquivar os presentes autos, nos termos do art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

ACÓRDÃO Nº 3621/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por José Maria Gomes Gontijo, ex-prefeito do Município de Nova Crixás/GO, em face do Acórdão 1849/2015 - 1ª Câmara, proferido no âmbito de tomada de contas especial instaurada em razão da execução parcial do Convênio 3/2007, celebrado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e aquela municipalidade, para construção de bueiros e outros serviços no município.